Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

ACEITO EM - / /2019 APROVADO EM - / /2019 REJEITADO EM - / /2019 ARQUIVO -	**Projeto de Lei - Vereador 334/2019**	**29/10/2019-18:01** **Protocolo: 6035/2019** **Processo: 3583/2019**

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE ANIMAIS TERAPEUTAS NO LOCAL ONDE EXERÇAM AS SUAS ATIVIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica permitida a permanência de animais terapeutas no local onde estiverem exercendo suas atividades.

§ 1º O animal terapeuta que pertencer a um único dono que dele dependa fica autorizado a acompanhá-lo no caso de necessidade comprovada.

§ 2º O animal terapeuta colaborador de programa de saúde, clínica ou quaisquer instituições que incluam entre seus fins a terapia com animais fica autorizado a exercer suas funções onde for necessário.

Art. 2º Fica considerado como animal terapeuta o animal que exerça atividades diretamente com uma ou mais pessoas, no ambiente de terapia ou em residência particular, comprovadas por avaliação médica em vigor, ou ainda que acompanhe pessoa com necessidades especiais, sejam físicas, psicológicas ou psiquiátricas, em tratamento ou estado permanente que abranjam:

I - dificuldades motoras e de locomoção;

II - distúrbios comportamentais e de socialização;

III - redução de transtorno de ansiedade;

IV- controle de estresses pós-traumáticos;

V- suporte em casos de autismo, transtornos obsessivos compulsivos e psicoses.

§ 1º Ficam equiparados para efeito de abrangência desta Lei, os portadores de neuroses fóbicas tais como agorafobia e claustrofobia desde que comprovadas por atestado médico válido.

§ 2º A avaliação médica para efeito desta Lei é válida no prazo de um ano a partir de sua emissão.

Art. 3º Os animais, quando em trânsito, devem obrigatoriamente, utilizar guias e ser conduzidos por pessoas maiores de dezoito anos.

Art. 4º As fezes do animal terapeuta devem ser recolhidas pelo seu respectivo condutor.

Art. 5º Os animais devem ter sido vacinados e apresentar atestado de saúde obedecidas às seguintes normas e informações:

I - dados de identificação do animal, como nome, raça, espécie, idade, coloração, marcas e tudo mais que possa ajudar a identificá-lo;

II – atestado de que o animal não apresenta sintomas clínicos de doenças infectocontagiosas ou parasitárias, nem de raiva ou leptospirose;

3

III - qualificação completa do proprietário;

IV - data de aplicação e medicamento usado no tratamento preventivo contra parasitas internos e externos, incluindo nome, princípio ativo e fabricante dos medicamentos;

V- carimbo, assinatura e CRMV - Conselho Regional de Medicina Veterinária do veterinário, em receituário ou papel timbrado que contenha nome, telefone e endereço.

Parágrafo único. O atestado de saúde vale por seis meses, contando como primeiro dia o dia em que foi emitido.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de Outubro de 2019.

LAURINHA

Vereadora Líder da Bancada do MDB

Justificativa: Este Projeto de Lei visa dignificar e garantir a igualdade de tratamento aos pacientes que se beneficiam de terapias assistidas com animais, desde a recuperação de trauma grave, bem como o desenvolvimento, evolução e equilíbrio obtidos em casos extremos de psicoses, autismo e psicopatologias de quadro severo. Ao legislar pelo animal terapeuta estar-se-á concedendo aos portadores de necessidades especiais já supridas por estes animais a isonomia tão perseguida pela Constituição Federal.

O artigo 5º da Constituição Federal dispõe que todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade entre os direitos e garantias fundamentais . Essa igualdade formal, só será possível com a liberdade de atuação, e no caso desta Lei, liberdade de todos que precisem estar acompanhados por animais terapeutas, ou de entidades que pretendam oficializar seus programas de terapias com animais, com o reconhecimento desta modalidade a partir do sucesso de suas práticas na municipalidade.

Autenticidade: p7v1410dl

4